



FESETE

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES TÊXTEIS,
LANIFÍCIOS, VESTUÁRIO, CALÇADO E PELES DE PORTUGAL

À
Comissão Parlamentar de Segurança Social e
Trabalho
Assembleia da República

Palácio de S. Bento, 1249-068 LISBOA

Ofício Nº 42/2012
DATA: 12/03/2012

ASSUNTO: **Envio de Parecer/Apreciação à PROPOSTA DE LEI N.º 46/XII que
procede à terceira revisão do Código do Trabalho, aprovado pela
Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro**

Exm^{os} Senhores:

Junto, enviamos nossa apreciação à Proposta de Lei acima mencionada.

Sem mais de momento, subscrevemo-nos com os nossos melhores cumprimentos.

De V.Exas.,

Atenciosamente,

O Coordenador da
Direcção Nacional

Manuel Freitas

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CSST	
Nº Único	424860
Entrada / nº	167
Data	13/03/2012

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º ____/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a) FESETE - FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES TÊXTEIS, LANIFÍCIOS, VESTUÁRIO, CALÇADO E PELES DE PORTUGAL

Morada ou Sede: Av. da Boavista, N.º 583

Local Porto

Código Postal 4100-127

Endereço Electrónico fesete@netcabo.pt

Contributo: A FESETE subscreve na íntegra o Parecer da CGTP/IN.:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

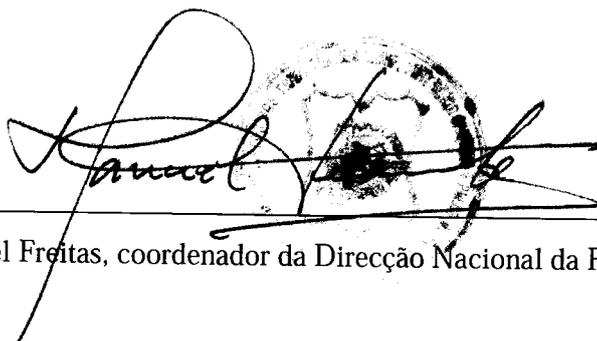
Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data: 12 de Março de 2012

Assinatura



Manuel Freitas, coordenador da Direcção Nacional da FESETE

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.